Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.177, DE 26 DE MARCO DE 1999

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.158, de 1º de dezembro de 1.998.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.158, de 1º de dezembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Os terrenos situados na zona urbana, sem edificação, serão obrigatoriamente fechados com muros ou muretas de no mínimo 0,80cm de altura, para a rua fronteiriça, construídos de concreto ou de alvenaria."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de março de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 15, Municipal e afixada por edital no do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26/março/1.999.=.= Laranjal Paulista, 260399.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração